



PREFEITURA MUNICIPAL  
**NOVA SANTA BÁRBARA**

**Lei nº 1219/2025**

*Súmula: CRIA E DEFINE AS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE COMISSÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA.*

*A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:*

*Artigo 1º - Cria cargos de provimento em Comissão, que passarão a integrar o Anexo I desta Lei, com as respectivas atribuições, vagas existentes e remuneração, que ficam fazendo parte integrante do Quadro de Pessoal do Executivo Municipal de Nova Santa Bárbara.*

*Parágrafo único:. Fica vedada a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, que viola a Constituição Federal.*

*Artigo 2º - Os cargos constantes no anexo I, considerados de livre nomeação e exoneração pelo chefe do Poder Executivo Municipal serão preenchidos conforme a necessidade da Administração Pública Municipal, e estarão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.*

*Artigo 3º - Fica criado o cargo de Chefe da Divisão de Cultura e Turismo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, cujas funções, requisito para preenchimento do cargo e atribuições passam a integrar o quadro de cargos comissionados, do Anexo I desta Lei.*



PREFEITURA MUNICIPAL  
**NOVA SANTA BÁRBARA**

*Artigo 4º - Fica criado o cargo de Chefe da Divisão de Alimentação, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, cuja as funções, requisito para preenchimento do cargo e atribuições passam a integrar o quadro de cargos comissionados, do Anexo I desta Lei.*

*Art.5º - As despesas com a execução desta lei, correrão a conta de dotação orçamentária própria e se necessário da abertura de créditos suplementares.*

*Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.*

*Nova Santa Bárbara, 06 de fevereiro de 2025.*

**Claudemir Valério**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL  
**NOVA SANTA BÁRBARA**

**ANEXO I**

**QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS – CC**

<b>CARGO</b>	<b>CC</b>	<b>VALOR R\$</b>
<b>CHEFE DA DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO</b>	<b>CC 5</b>	<b>2.519,08</b>
<b>CHEFE DA DIVISÃO DE CULTURA E TURISMO</b>	<b>CC 5</b>	<b>2.519,08</b>

**CARGO: CHEFE DA DIVISÃO DE CULTURA E TURISMO:**

**CARGA HORARIA – 40 horas REMUNERAÇÃO CC 4**

<b>Número da Lei</b>	<b>Vagas Criadas</b>	<b>Vagas Ocupadas</b>
	01	00
<b>Total Geral</b>	<b>01</b>	<b>00</b>

**Requisitos:** Formação de nível superior em áreas compatíveis com a atuação do cargo.

As atribuições do cargo:

*Propiciar apoio à implantação de programas e projetos na área da cultura, e turismo, bem como planejar, executar e fomentar as atividades turísticas;*

*2. Planejar, coordenar, controlar e executar programas e atividades culturais, e de fomento ao turismo do município;*

*3. Incentivar as atividades culturais e turísticas do Município, as atribuições de planejamento, coordenação e controle dos programas e atividades relacionadas ao aumento do turismo e da promoção de eventos de natureza econômica;*



PREFEITURA MUNICIPAL

# NOVA SANTA BÁRBARA

4. Incentivar e implementar iniciativas, quando necessárias, para a reformulação, atualização e adequação da Secretaria às demandas do Ministério do Turismo e Cultura;
5. Formular, subsidiar e incentivar a criação de produtos turísticos no Município;
6. Promover a realização de eventos de interesse para o desenvolvimento das atividades turísticas e culturais no município;
7. Viabilizar a preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural e das tradições e manifestações folclóricas do município.
8. Planejar, coordenar, controlar e executar programas culturais, atividades de lazer, arte e de turismo no município;
9. Incentivar as atividades e práticas organizadas da população, voltadas à cultura, lazer e turismo;
10. Promover eventos de natureza econômica, propulsores do turismo no município;
11. Gerenciar os projetos culturais do município;
12. Organizar, promover e executar as atividades artísticas, culturais e de arquivo histórico do município;
13. Articular com outras instituições públicas e particulares municipais, estaduais, nacionais e internacionais, com vistas ao cumprimento de suas finalidades.

## CARGO: **CHEFE DA DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO**

**CARGA HORARIA – 40 horas      REMUNERAÇÃO CC 5**

<b>Número da Lei</b>	<b>Vagas Criadas</b>	<b>Vagas Ocupadas</b>
	01	00
<b>Total Geral</b>	<b>01</b>	<b>00</b>

**Requisitos:** Formação ensino médio ou área compatível com o cargo.



PREFEITURA MUNICIPAL  
**NOVA SANTA BÁRBARA**

As atribuições do cargo:

- Executar o cardápio
- Supervisionar a preparação e montagem dos pratos
- Controlar o estoque de alimentos
- Garantir a qualidade, sabor e apresentação dos alimentos
- Gerenciar as operações da cozinha, como inventário, orçamento e controle de custos
- Manter e melhorar as práticas de segurança alimentar e saneamento
- Liderar e gerenciar a equipe da cozinha
- Auxiliar no treinamento da equipe da cozinha
- Preparar a cozinha antes dos horários das refeições
- Garantir o preparo adequado de toda a comida servida
- Zelar pela limpeza e organização da cozinha;
- Receber do nutricionista e da direção da escola as instruções necessárias;
- Receber os alimentos e demais materiais destinados à alimentação escolar;
- Controlar os estoques de produtos utilizados na alimentação escolar;
- Armazenar alimentos de forma a conservá-los em perfeito estado de consumo;
- Preparar as refeições destinadas ao aluno durante o período em que permanecer na escola, de acordo com a receita padronizada, de acordo com o cardápio do dia;
- Distribuir as refeições, no horário indicado pela direção da escola;
- Organizar o material sob sua responsabilidade na cozinha e nas dependências da cozinha (despensa, sanitário, caso seja exclusivo para uso da merendeira);
- Cuidar da manutenção do material e do local sob seus cuidados;